



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 499, de 16 de dezembro de 1993.

(Dispõe sobre a cessão de prédios municipais à Secretaria dos Negócios da Educação).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Secretaria dos Negócios da Educação, os prédios Municipais abaixo discriminados onde funcionam as Escolas Estaduais.

EEPG Prof. Lázaro Gonçalves Teixeira;

EEPG(A) Maria Tonin;

EEPG(A) Leopoldo Paviotti;

EEPG(A) Jardim Moreira;

EEPG(R) Mansour Assis;

EEPG(R) Profª Carmela Chiara Ginefra;

EEPG Prof. Fauze Calil Canfur;

EEPG Profª Joana de Aguirre Marins Peixoto;

EEPSG Jardim Vista Alegre;

EEPG Cel.Laurindo Gomes Carneiro; e

EEPG Parque do Café I

Artigo 2º:- A cessão a ser concedida é por tempo indeterminado, não podendo os referidos imóveis serem utilizados para outras finalidades que não sejam a da Educação.


Artigo 3º:- Caso a Secretaria dos Negócios da Educação desista da manutenção da Unidade Escolar mantida nos imóveis municipais, estes retornarão imediatamente ao patrimônio municipal.

Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de dezembro de 1993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap.P. Albrecht
Diretora Administrativa